



LEI Nº 300/09

DE 24 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DO MUNICÍPIO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão *José Jadson Pedro de Farias*, Prefeito Municipal de Craíbas, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz saber aos cidadãos de Craíbas que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 2º ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins específicos de instalação da Agência da Previdência Social em Craíbas.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação previsto nesta lei possui as seguintes descrições e caracterizações: Imóvel Urbano, identificado por Lote nº 01, possuindo 944,89 m² (novecentos e quarenta e quatro vírgula oitenta e nove metros quadrados) e medindo 40,00 metros de frete, confrontado-se com a Travessa Santo Antônio, 22,99 metros de fundo, confrontando-se com o Lote nº 02, 34,00 metros no lado direito, confrontando-se com a Rua Projetada e 30,00 metros no lado esquerdo, confrontando-se com o Lote nº 02.

Art. 3º – A área de que trata o art. 2º desta Lei, será destacada da Matrícula Imobiliária nº 428, Livro nº 2 – C, do Cartório do Único Ofício de Craíbas, Estado de Alagoas.

Art. 4º - A presente doação se destina única e exclusivamente à construção, pelo **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, de prédio próprio para sua Agência, nesta cidade de Craíbas, Estado de Alagoas, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Donatário.

Carla Farias



Art. 5º – Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir da publicação da presente lei, para o início das obras, e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja aprovação do Doador.

Art. 6º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º – O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando ao Donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo único – O Donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o *caput* deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 8º – O imóvel descrito no art. 2º também retornará automaticamente ao patrimônio do município quando:

I – Houver dissolução do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 (doze) meses, da Agência edificada no imóvel objeto da presente doação;

II – For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 4º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Craíbas.

Art. 9º – Em caso de extinção do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte do Doador.

Art. 10 – A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Craíbas.

Art. 11 - Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, cujas despesas correrão por conta do Donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes

Art. 12 - O imóvel descrito no artigo 2º fica gravado com cláusula

Cabe P. M.



de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo-se as construções acessadas.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Craíbas, Estado da Alagoas, em 24 de março de 2009.


José Jadson Pedro de Farias
Prefeito Municipal de Craíbas



Esta Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria de Administração do Município de Craíbas, aos 24 dias do mês de março do ano de 2009.

Funcionário